

CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

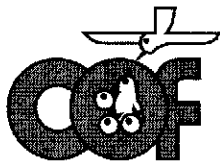
ESTATUTO DO CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR – COF

CAPÍTULO I

DA DESCRIÇÃO E FINALIDADE

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

- Art. 1 O Centro de Orientação Familiar (COF) é uma associação civil de direito privado sem fins econômicos, de natureza promocional, com trabalhos de assistência social, de duração indeterminada, tendo sua sede na Av. Governador Pedro de Toledo, nº 2.082 - Jardim Chapadão, nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, e, escritório na Rua José Paulino, nº 1.244, 4º andar, Conj. 41, centro, nesta cidade e comarca de Campinas, Estado de São Paulo, estabelecido também em Campinas – SP, o foro de eleição competente para as tomadas de suas responsabilidades jurídicas.
- Art. 2 A Entidade tem por objetivo:
- 2.1 Atendimento de forma continuada, permanente e planejada, prestando serviços, programas ou projetos ou concedendo benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal, nos termos da Lei Orgânica da Assistência Social;
 - 2.2 Realizar projetos e cursos para aperfeiçoamento profissional, em busca da melhoria orçamentária familiar, bem como ações de geração de rendas;
 - 2.3 Criar espaço de escuta às famílias com problemas sociais;
 - 2.4 Realizar Encontros de Casais do COF;
 - 2.5 Realizar Encontros de Jovens do COF;
 - 2.6 Auxiliar casais a alcançar estabilidade e harmonia familiar;
 - 2.7 Prestar assistência alimentar e nutricional, por meio de programas que atendam as necessidades básicas de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, mediante celebração de convênios com órgãos Públicos Municipais, Estaduais e Federais;
 - 2.8 Executar programas esportivos, educacionais, culturais, artísticos e de meio ambiente que visem o alcance das finalidades da entidade;
 - 2.9 Outras atividades promocionais correlatas.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

Art. 3 O COF, no desempenho de suas funções específicas com prestação de serviços permanentes e gratuitos, relacionados às pessoas e casais que venha a assistir, não fará qualquer discriminação por motivo de religião, nacionalidade, raça, sexo, condição social, credo político, ou outra forma de discriminação de qualquer natureza.

CAPÍTULO II

DO QUADRO PARTICIPATIVO E ASSOCIATIVO

Art. 4 A Entidade é constituída por número ilimitado de associados contribuintes e participantes, os quais devem ingressar na entidade, através dos encontros de casais e/ou de jovens.

4.1 Associados participantes são todos os que atuam nas atividades da entidade, e que tenham ingressado através dos encontros de casais e/ou de jovens da entidade;

4.2 Associados Contribuintes são aqueles que efetuam de forma espontânea, pagamentos regulares de mensalidades ou anuidade, e que tenham ingressado através dos encontros de casais e/ou de jovens da entidade.

Art. 5 São direitos e obrigações dos associados participantes:

5.1 Participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

5.2 Auxiliar sempre que solicitado nas atividades sociais da entidade;

5.3 Zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;

5.4 Se fazer presente em todas as atividades sociais desenvolvidas ou não pela entidade, tanto na sua sede ou fora dela.

Art. 6 São direitos e obrigações dos associados contribuintes:

6.1 Votar para a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal;

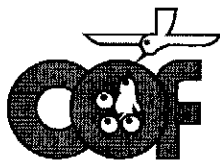
6.2 Participar e votar em todas as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;

6.3 Participar das atividades sociais da entidade;

6.4 Auxiliar sempre que solicitado nas atividades sociais da entidade;

6.5 Zelar pelo bom nome e patrimônio da entidade;

6.6 Se fazer presente em todas as atividades sociais desenvolvidas ou não pela entidade, tanto na sua sede ou fora dela.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO DA ENTIDADE

Art. 7 O Centro de Orientação Familiar – COF terá sua administração e direção exercida através de:

- 7.1 Diretoria Executiva;
- 7.2 Conselho Deliberativo e Fiscal;
- 7.3 Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL

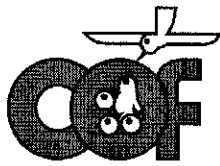
Art. 8 A Assembleia Geral compor-se-á obrigatoriamente pelos associados contribuintes, membros do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva, podendo, de forma voluntária, se fazerem presentes os associados participantes da entidade.

Art. 9 As Assembleias Gerais serão convocadas por Editais publicados em jornal e/ou Diário Oficial da cidade, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, as quais serão realizadas na sede da entidade situada na Av. Governador Pedro de Toledo, nº 2.082, Jardim Chapadão, Campinas – SP, salvo por motivo de força maior, poderá ser realizada em qualquer outro lugar.

Art. 10 As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, quando houver reconhecida urgência, obedecendo às mesmas normas dos arts. 8º e 9º, do presente Estatuto.

Art. 11 São competentes para convocar a Assembleia Geral:

- 11.1 Presidente da Diretoria ou seu substituto legal;
- 11.2 Presidente do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- 11.3 1/5 (um quinto) dos associados contribuintes da entidade.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

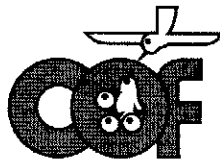
UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74
LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

Art. 12 Na convocação das Assembleias Gerais serão observadas as seguintes disposições:

- 12.1 As convocações indicarão, em resumo, a "Ordem do Dia", a data, a hora, o local da Assembleia e a assinatura de quem a convocar;
- 12.2 É lícito fixar no mesmo anúncio o momento em que se realiza a Assembleia em primeira e em segunda convocação, mediando entre ambas o intervalo de 30 (trinta) minutos;
- 12.3 Instalada a Assembleia Geral pelo convocante da mesma ou seu substituto legal que, solicitará a indicação e aprovação por aclamação do Presidente para dirigir os trabalhos, o qual não poderá ser o Presidente em exercício do Conselho Deliberativo e Fiscal nem o da Diretoria Executiva, cabendo ao mesmo escolher até 02 (dois) entre os presentes, para servirem de Secretários;
- 12.4 Haverá uma "lista de Presença", com suas folhas devidamente rubricadas pelo Presidente da entidade, no qual oporão suas assinaturas os associados que comparecerem às Assembleias. O Presidente da Assembleia fará o encerramento da lista de presenças com a sua assinatura;
- 12.5 As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples de votos, e, em caso de empate na votação, o Presidente da Assembleia Geral terá direito ao voto de desempate;
- 12.6 As Assembleias; para serem realizadas em primeira convocação, exigirão a presença, no mínimo, da maioria absoluta dos sócios contribuintes da entidade; quando em segunda convocação, funcionarão com qualquer *quórum*;
- 12.7 Cada sócio contribuinte da entidade terá direito a um voto;
- 12.8 O Sócio contribuinte, para exercer o direito de votar, terá que ter ingressado como sócio contribuinte há pelo menos 06 (seis) meses da data da realização da assembleia, e, estar com todas as suas contribuições mensais pagas.
No caso de inadimplemento de qualquer parcela mensal, terá prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação do edital de convocação da assembleia, para regularizar os pagamentos destas parcelas, sob pena de não o fazendo, não poder votar na referida assembleia.
- 12.9 Será exigida a presença de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes na Assembleia designada para a destituição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, cuja aprovação na referida Assembleia se dará por maioria simples.
- 12.10 As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas quando haja assunto de interesse relevante a discutir e votar;
- 12.11 As deliberações das Assembleias Gerais serão obrigatórias para todos os associados da entidade, independentemente de seu comparecimento;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

- 12.12 Nas Assembleias Gerais serão lavradas atas contendo assinaturas do Presidente da Diretoria Executiva, pelo presidente e Secretário da Assembleia;
- 12.13 As Atas das Assembleias serão registradas no Cartório de Registro Público, e a relação dos participantes da Assembleia ficará sob a guarda do Diretor Administrativo da entidade.

Art. 13 Compete decidir na Assembleia Geral o seguinte:

- 13.1 Aprovação de relatório anual de atividades da Diretoria Executiva;
- 13.2 Aprovação de balanço anual depois de referendado pelo Conselho Deliberativo e Fiscal;
- 13.3 Aprovação de reformas estatutárias;
- 13.4 Aprovação de reformas do regimento interno da sociedade;
- 13.5 Destituição do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva.

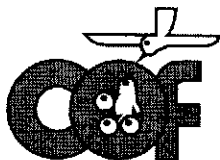
Art. 14 A Assembleia Geral Ordinária deverá ocorrer anualmente, preferencialmente no 1º trimestre.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 15 A Diretoria Executiva será composta por 06 (seis) membros, para exercerem os seguintes cargos:

- 15.1 Presidente;
- 15.2 Vice Presidente;
- 15.3 Diretor Financeiro;
- 15.4 Diretor Administrativo;
- 15.5 Diretor de Comunicação;
- 15.6 Diretor de Patrimônio.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

CAPÍTULO VI

DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA EXECUTIVA

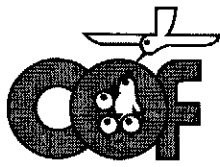
Art. 16 Aos membros da Diretoria Executiva competem as seguintes atribuições:

16.1 Presidente:

- 16.1.1 Representar a entidade, em juízo ou fora dele, ativa e passivamente em tudo que se referir a seus interesses, podendo constituir advogado com os poderes "ad Judicia", e ainda, representá-la junto aos bancos, instituições financeiras e órgãos públicos;
- 16.1.2 Admitir, demitir, advertir e punir empregados;
- 16.1.3 Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, os Regulamentos em vigor e as deliberações das Assembleias Gerais;
- 16.1.4 Movimentar, em conjunto com o Diretor Financeiro, toda parte financeira da entidade;
- 16.1.5 Toda correspondência e/ou ofícios, deverão ser assinados pelo Presidente ou pelo Diretor Administrativo;
- 16.1.6 Autorizar, em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, despesas que se fizerem necessárias de natureza extraordinária;
- 16.1.7 Suspender ou excluir associados participantes e/ou contribuintes das atividades da entidade, mediante aprovação da maioria dos demais membros da diretoria;
- 16.1.8 Convocar Assembleias Gerais e/ou reuniões de Diretoria;
- 16.1.9 Zelar pelo patrimônio da entidade;
- 16.1.10 Escolher e nomear em conjunto com os demais membros da Diretoria Executiva, os membros que farão parte das Equipes de Trabalhos, cuja estrutura e composição são definidas no regimento interno da entidade.

16.2 Vice Presidente:

- 16.2.1 Substituir o Presidente em suas ausências e eventuais impedimentos, ficando investido dos poderes inerentes ao cargo;
- 16.2.2 Quando designado, representar a Diretoria e a entidade, dentro ou fora dela;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

16.3 Diretor Financeiro:

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

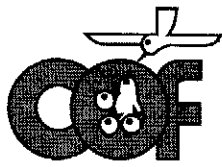
- 16.3.1 Organizar e administrar a parte financeira da entidade;
- 16.3.2 Controlar e planejar o fluxo de caixa da entidade;
- 16.3.3 Controlar movimentação e conciliação bancária;
- 16.3.4 Controlar movimentação de contar a pagar, bem como proceder aos pagamentos de todas as despesas da entidade;
- 16.3.5 Coordenar os trabalhos, e controlar os recebimentos das contribuições dos associados;
- 16.3.6 Movimentar em conjunto com o Presidente, toda parte financeira da entidade;
- 16.3.7 Elaborar e apresentar para os demais membros da Diretoria Executiva, bem como para o Conselho Deliberativo e Fiscal, quando solicitado, balancetes;
- 16.3.8 Apresentar balanço anual para aprovação da Diretoria e posteriormente para fiscalização do Conselho Deliberativo e Fiscal
- 16.3.9 Controlar o fluxo de caixa de todos os eventos.

16.4 Diretor Administrativo:

- 16.4.1 Elaborar e redigir editais e atas das reuniões da Diretoria Executiva, bem como proceder convocação de participação nas Assembleias Gerais;
- 16.4.2 Executar os trabalhos da secretaria confiados pela Diretoria;
- 16.4.3 Elaborar e confeccionar relatórios anuais das atividades da Diretoria, bem como das atividades de profissionais contratados;
- 16.4.4 Elaborar e confeccionar programação anual de palestras realizadas na entidade.

16.5 Diretor de Comunicação:

- 16.5.1 Zelar pela boa imagem da entidade em todos os canais de comunicação, inclusive nas mídias sociais;
- 16.5.2 Divulgar a entidade, mantendo contatos com a imprensa escrita, falada televisiva e visual;
- 16.5.3 Se fazer presente nos eventos realizados pela entidade, planejando e montando equipes para recepcionar os participantes, bem como registrar e providenciar todo material de divulgação antes, durante e depois dos eventos;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

16.6 Diretor de Patrimônio:

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

- 16.6.1 Zelar por todo patrimônio da entidade (imóvel e móvel);
- 16.6.2 Manter e providenciar tudo que for necessário para que todo o patrimônio da entidade esteja em perfeito estado de conservação e higiene, possibilitando, assim, a sua utilização;
- 16.6.3 Efetuar o registro e inventário de todos os bens patrimoniais da entidade.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 17 O Conselho Deliberativo e Fiscal será composto por 09 (nove) membros, a saber:

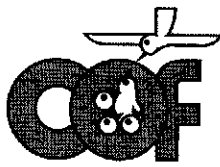
- 17.1 Presidente;
- 17.2 Vice Presidente;
- 17.3 Secretário
- 17.4 (três) Conselheiros;
- 17.5 (três) Conselheiros Suplentes.

CAPÍTULO VIII

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO DELIBERATIVO E FISCAL

Art. 18 O Conselho Deliberativo e Fiscal reunir-se-á ordinariamente para:

- 18.1 A cada dois meses para apreciar e tratar de assuntos inerentes às responsabilidades do Conselho Deliberativo e Fiscal;
- 18.2 Extraordinariamente quando convocado por seu Presidente ou pela Diretoria Executiva;
- 18.3 Supervisionar o cumprimento dos objetivos e finalidades da entidade;
- 18.4 Reunir-se para apreciar, no primeiro trimestre de cada ano, exercendo funções de Conselho Fiscal, o relatório anual de atividades e balanço apresentado pela Diretoria Executiva;



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

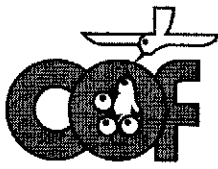
2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

- 18.5 Participar nas Assembleias Gerais, principalmente na eleição do Conselho Deliberativo e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- 18.6 Analisar propostas de alterações estatutárias, apresentadas pela Diretoria Executiva e submetê-las para aprovação nas Assembleias Gerais;
- 18.7 A cada período de 90 (noventa) dias, o Conselho Deliberativo e Fiscal deverá reunir-se com a Diretoria Executiva para tratar de assuntos de interesse da entidade.

CAPÍTULO IX

DAS ELEIÇÕES

- Art. 19 A Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal serão eleitos a cada 03 (três) anos através de eleição com votos dos associados contribuintes, podendo os membros da diretoria serem reeleitos nas mesmas funções por eles exercidos, ou qualquer outro cargo por mais um único mandato consecutivo.
- Art. 20 O membro da Diretoria Executiva que por duas gestões subsequentes tiver exercido cargos na Diretoria Executiva, obrigatoriamente deverá ser excluído da próxima gestão, ainda que em chapa com composição diferente das gestões anteriores.
- Art. 21 Ainda que o membro tenha sido eleito para exercer cargos na Diretoria Executiva por duas gestões subsequentes ou não, e desde que não tenha feito parte da última gestão da Diretoria Executiva, poderá se candidatar para cargos eletivos na eleição da próxima gestão.
- Art. 22 As eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal deverão ocorrer durante o mês de dezembro anterior ao término do mandato da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal atuais.
- Art. 23 A Diretoria Executiva deverá efetuar a convocação das eleições através de Edital publicado em jornal ou no Diário Oficial da cidade de Campinas – SP, até 60 (sessenta) dias anteriores a data das eleições.
- Art. 24 A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo e Fiscal instituirão um Comitê de eleição, que terá a responsabilidade de organizar e fiscalizar todo processo eletivo, inclusive a sua apuração.



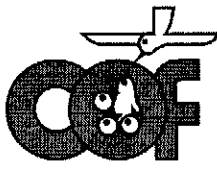
CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74
LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURÍDICA
Microfilme Nº 11590

- Art. 25 O Comitê de eleição terá sua formação por 04 (quatro) membros associados contribuintes, sendo 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 02 (dois) membros indicados pelo Conselho Deliberativo e Fiscal.
- Art. 26 Para composição do Comitê de eleição ficará vedada a participação de membros e/ou cônjuges inscritos em chapas concorrentes nas eleições.
- Art. 27 As chapas concorrentes poderão ser inscritas a partir do dia seguinte da data da publicação do Edital, com encerramento do prazo de inscrição até 30 (trinta) dias anteriores a data das eleições.
- Art. 28 Na ausência de inscrições de chapas para concorrer para a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, os ocupantes atuais dos cargos serão mantidos em exercício até a realização de novas eleições, que deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias da data da eleição em que não houve chapas inscritas, cuja Assembleia deverá ser instalada pela Diretoria Executiva através de Edital publicado em jornal e/ou Diário Oficial da cidade de Campinas – SP, seguindo os mesmos procedimentos estabelecidos no art. 23, deste Estatuto.
- Art. 29 Caso novamente não houver chapas inscritas para o preenchimento dos cargos da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Deliberativo e Fiscal, os membros atuais permanecerão investidos nos cargos até o final do período deste mandato, e nesta situação caso tenha algum membro já em segundo mandato, não se aplicará o que estabelece o art. 20, deste Estatuto.
- Art. 30 Se houver os preenchimentos dos cargos através das eleições de que trata o artigo 28, do presente Estatuto, os novos membros eleitos tomarão posse em até 30 (trinta) dias da data da eleição, para exercerem o Mandato pelo restante do período de gestão em que foram eleitos.
- Art. 31 Havendo a inscrição de somente uma chapa para concorrer aos cargos da Diretoria Executiva e/ou ao Conselho Deliberativo e Fiscal, a aprovação ocorrerá por aclamação dos Associados contribuintes presentes na Assembleia instalada para a eleição, mediante aprovação da maioria simples.
- Art. 32 Para inscrição de chapas e participação de candidatos e demais procedimentos para as eleições de que tratam os arts. 28, 29, 30 e 31, deverão seguir os mesmos procedimentos estabelecidos neste Estatuto para as eleições dos cargos eletivos.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

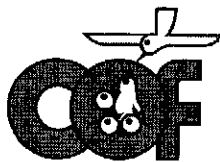
2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

Art. 33 Poderão participar como candidatos das chapas para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal:

- 33.1 Associados contribuintes, que tenham ingressado na entidade através do Encontro de Casais com Cristo – E.C.C. há mais de 04 (quatro) anos anteriores a data das eleições.
- 33.2 Além da condição de que trata o art. 33.1, deste Estatuto, o Associado contribuinte tem que ter ingressado no quadro de associados contribuintes há mais de 01 (um) ano da data da publicação do edital de convocação de inscrição das chapas concorrentes, devendo, ainda, na data da sua inscrição, estar com todas as suas contribuições mensais pagas.
- 33.3 O Associado contribuinte que pretender se candidatar a qualquer cargo da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal, e que não estiver com todas as suas contribuições mensais pagas, terá prazo de 07 (sete) dias a contar da data da publicação do edital de convocação de inscrição das chapas, para regularizar os pagamentos destas parcelas, sob pena de não o fazendo, ser indeferida sua inscrição para o cargo pretendido.

Art. 34 Poderão votar nas eleições para Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal:

- 34.1 Associado contribuinte que tenha ingressado no quadro participativo/associativo da entidade, através do Encontro de Casais com Cristo – E.C.C. e Encontro de Jovens com Cristo – JOCA.
- 34.2 Além da condição de que trata o art. 34.1, deste Estatuto, o Associado contribuinte tem que ter ingressado no quadro de associados contribuintes há mais de 01 (um) ano da data da publicação do edital de convocação de inscrição das chapas concorrentes, devendo, ainda, na data das eleições, estar com todas as suas contribuições mensais pagas.
- 34.3 O Associado contribuinte que pretender votar nas eleições, e que não estiver com todas as suas contribuições mensais pagas, terá prazo de 07 (sete) dias anteriores a data das eleições para regularizar os pagamentos destas parcelas, sob pena de não o fazendo, não poder votar na eleição.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

CAPÍTULO X

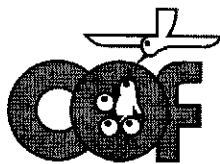
DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

- Art. 35 O patrimônio da entidade será constituído por todos os seus bens, móveis e imóveis, ações particulares ou títulos da dívida pública e os que futuramente vierem a ser adquiridos, seja a que título for.
- Art. 36 A entidade será mantida por contribuições espontâneas dos seus participantes e associados, doações, subvenções e eventos promocionais.
- Art. 37 Havendo a necessidade de encerramento das atividades da entidade, tal fato somente poderá ser decidido através de Assembleia Geral, seja Ordinária ou Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e mediante o voto de dois terços dos associados contribuintes que estiverem em dia com suas obrigações Estatutárias.
- Art. 38 Havendo o encerramento das atividades da entidade com a sua dissolução, seus bens remanescentes serão destinados à outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da Lei nº 13.019/2014, e cujo objeto social, seja preferencialmente o mesmo desta entidade.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS TRANSITÓRIAS

- Art. 39 Os Diretores e Conselheiros, associados participantes e contribuintes não respondem sequer subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.
- Art. 40 O membro da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal que deixar de comparecer injustificadamente em três reuniões consecutivas, as quais foram previamente designadas, poderá, a critério da Diretoria Executiva/Conselho Deliberativo e Fiscal, convocar Assembleia geral específica para a destituição do cargo por ele ocupado, respeitando sempre o direito a ampla defesa e do contraditório, que deverá ser apresentado diretamente para a Diretoria Executiva



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74

LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75

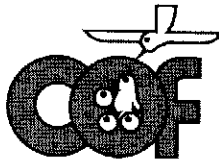
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

2º OF REG CIV PESSOA JURIDICA
Microfilme Nº 11590

em até 15 dias úteis da sua notificação de destituição do cargo, sob pena de não o fazendo, considerar válida sua destituição.

- Art. 41 O membro da Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo e Fiscal que por qualquer motivo quiser renunciar ao seu mandato, deverá proceder à entrega de documento escrito diretamente para a Diretoria Executiva, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis se pronunciará a respeito do pedido.
- Art. 42 O Associado Participante e/ou Contribuinte que pretender se demitir do quadro associativo da entidade, deverá proceder à entrega de documento escrito diretamente para a Diretoria Executiva, que no prazo de 05 (cinco) dias úteis se pronunciará a respeito do pedido.
- Art. 43 A exclusão do Associado Participante e/ou Contribuinte deverá ocorrer por decisão da Diretoria Executiva, devendo, para tanto, proceder à entrega de documento escrito ao Associado, cabendo a ele Associado, caso queira, recorrer da decisão da sua exclusão, apresentar para a Diretoria Executiva de forma expressa sua defesa em forma de Recurso Administrativo, em até 15 dias úteis da sua notificação, sob pena de não o fazendo, considerar válida sua exclusão.
- Art. 44 A exclusão dos Associados Participantes e/ou Contribuintes somente será admissível se houver justo motivo, tais como: atos de improbidade (atentado contra o patrimônio da entidade, dos Associados e de terceiros); incontinência de conduta ou mau procedimento (vida desregrada, perda de respeitabilidade e bom conceito, comportamento desordenado em público, perda de respeitabilidade e bom conceito da sua família); condenação criminal do Associado; Desídia do Associado no desempenho das suas atividades junto à entidade; violação de segredo da entidade; ato lesivo da honra ou da boa fama praticado pelo Associado contra qualquer pessoa; ofensas físicas, salvo em caso de legítima defesa; atos lesivos contra o nome e imagem da entidade, demais atos que venham atentar contra a entidade e seus Associados.
- Art. 45 Os Diretores, Conselheiros, associados participativos e contribuintes, voluntários, Instituidores, benfeitores ou equivalentes não poderão em hipótese alguma, ser remunerados nem receber quer direta ou indiretamente, lucros, dividendos, benefícios ou vantagens econômicas, por qualquer forma ou título.
- Art. 46 Não serão distribuídos resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do patrimônio da entidade, sob nenhuma forma ou pretexto.



CENTRO DE ORIENTAÇÃO FAMILIAR

UTILIDADE PÚBLICA: LEI MUNICIPAL Nº 4.831 de 27/03/74
LEI ESTADUAL Nº 720 de 14/10/75
LEI FEDERAL Nº 95.618 de 12/10/88

Atendimento e Integração Social à Família

- Art. 47 A entidade aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.
- Art. 48 A entidade aplicará as subvenções recebidas nas finalidades a que estejam previamente vinculadas.
- Art. 49 A entidade realizará sua escrituração contábil de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade.
- Art. 50 As vagas ocorridas na Diretoria Executiva ou no Conselho Deliberativo e Fiscal, por motivo de renúncia, destituição, falecimento ou de força maior, deverão ser preenchidas por membros indicados pela Diretoria Executiva ou Conselho Deliberativo e Fiscal e aprovadas em Assembleia Geral.
- Art. 51 O presente estatuto e o regimento da sociedade, só serão alterados no todo ou em parte, inclusive no tocante a sua administração, mediante aprovação por maioria simples em Assembleia Geral.
- Art. 52 Casos não previstos neste Estatuto, dúvidas e controvérsias serão dirimidas pelo Conselho Deliberativo e Fiscal, sempre, evidentemente, com base nas disposições legais e vigentes, especialmente o Código Civil Brasileiro.
- Art. 53 O presente estatuto aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia trinta do mês de outubro do ano de dois mil e dezenove, revoga todas as outras disposições estatutárias, quaisquer disposições regulamentares porventura existentes.



Reuber Luis Boschini
Reuber Luis Boschini
Presidente



Romildo Couto Ramos
OAB/SP. 109.039



RECONHECIDO POR SEMELHANÇA A FIRMA DE REUBER LUIS BOSCHINI. *****
DOM/RÉ. *****
PVA ATO R\$ *****
CATEGORIA *****
00/11/2019 *****
FIRMA *****
DA VERDADE.



S1: AA-296939

2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica de Campinas

Rua Engo. Carlos Stevenson, 520 CEP 13092132 Fone 19-3233-1134

EMOL.	191,03
ESTADO	54,39
IPESP	37,24
R. CIVIL	10,06
T. J.	13,08
PEDMP	9,25
ISS	10,06
TOTAL	325,11

O presente título foi prenotado sob nº 17667 em 08/11/2019 e registrado / microfilmado sob o nº 11590

Campinas, 13 de novembro de 2019.

OFICIAL: BIANCA DE MELO CRUZ
SUBSTITUTA: BRUNA DE OLIVEIRA PORTO
ESCREVENTE: RAPHAEL LUCIO DOS SANTOS
ESCREVENTE: VANESSA S. CAPELI PINHEIRO

Selos e taxas recolhidas por verba

